

PARECER Nº1705/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030/08

Trata-se do Projeto de Lei nº 30/08, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart que visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis que especifica, e dá outras providências.

A propositura, segundo sua justificativa, objetiva conceder isenção de IPTU com o intuito de mitigar o desequilíbrio financeiro imposto ao proprietário de imóveis tombados e imóveis localizados na envoltória de bens tombados, enquanto durar o gravame. A fim de atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o autor indicou o impacto orçamentário referente à aprovação da proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, através do Parecer nº 293/2009, manifestou-se pela Legalidade.

A Lei Orgânica do Município estabelece, em seu artigo 196, que o município poderá conceder, na forma da lei, financiamento, incentivos e isenções fiscais aos proprietários de bens culturais e ambientais tombados ou sujeitos a outras formas legais de preservação que promovam o restauro e a conservação destes bens, de acordo com a orientação do órgão competente. Nessa toada, a legislação municipal apresenta diversos dispositivos que dispõem sobre incentivos fiscais a imóveis preservados na área central.

O diploma básico do uso e ocupação do solo, a Lei 13.885/04 com base no plano diretor estratégico prevê a possibilidade da concessão de isenção de IPTU como incentivo à conservação ou restauração de imóveis preservados, nas zonas especiais de preservação cultural do município.

Embora o Executivo, em atenção ao pedido de informações solicitado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, tenha se manifestado de forma desfavorável ao presente projeto de lei, há que se considerar que a iniciava em seus aspectos essenciais converge para as disposições vigentes que indicam a utilização de instrumentos fiscais em benefício à preservação dos imóveis tombados.

Outrossim, a medida pretende ainda atenuar o ônus aos proprietários de imóveis situados na área envoltória dos bens tombados.

Pelo exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 30/08.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/11/2011

Paulo Frange – PTB - Presidente

Ítalo Cardoso – PT – Relator

Chico Macena – PT

Juscelino Gadelha - PSB

Quito Formiga – PR

Toninho Paiva - PR

Tião Farias – PSDB